



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**TERMO DE CONVÊNIO  
- AQUISIÇÕES -  
Parcela Única**

**FPE nº 2720/2025**

**Consulta Popular 2024/2025**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA ESTADUAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL, E  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE,  
OBJETIVANDO ATENDER AS  
DEMANDAS DE CONSULTA  
POPULAR, CONFORME PROCESSO  
Nº 25/1300-0004348-0**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, bairro Centro Histórico, CEP: 90119-900, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.183/0001-76, representada neste ato por seu titular, Sr. Vilson Luiz Covatti, portador da Carteira de Identidade nº 1004370481, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 284.556.900-97, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, com sede na Av Sol da América, nº 347, no Município de Vista Alegre/RS, CEP 98415-000, inscrito no CNPJ sob o nº 92.403.583/0001-10, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo prefeito, Sr. Rudinei Bridi, residente na Estrada Linha PCP 1, s/nº, no Município de Vista Alegre/RS, portador da Carteira de Identidade nº 9052012045, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 722.785.950-91 com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Convênio tem por objeto a melhoria das condições de preparo e manejo do solo para a agricultura familiar, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**FPE nº 2720/2025**

Chave: 25130000042480009570261020251204  
CRC: 16.6467.8930

Verificado em 05/12/2025 09:23:46

Página 1 de 9





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 25007000872, datado de 17/11/2025.

**Unidade Orçamentária:** 31.76

**Projeto/Atividade:** 7441

**Subtítulo:** 09513

**Natureza da Despesa:** 4.4.40.42

**Rubrica:** 015

**Valor repasse estadual:** R\$ 51.843,35 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos)

**Valor Global do Convênio:** R\$ 76.160,00 (setenta e seis mil, cento e sessenta reais)

### CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de **R\$ 51.843,35 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, o qual será liberado em parcela única.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

5.1.1 financeira no valor de **R\$ 24.316,65 (vinte e quatro mil, trezentos e dezesseis reais, sessenta e cinco centavos)**, devendo depositá-la em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do recurso estadual, na conta bancária específica do convênio;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R\$ **00,00**.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

FPE nº 2720/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- 6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;
- 6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.4 certificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
- 6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;
- 6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, “e”, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, “f”, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, “g”, da IN CAGE nº 04/2024).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- 7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENIENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
  - 7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
  - 7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao

FPE nº 2720/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra “v”, da IN CAGE nº 4/2024;
- 7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física** e a **Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);
  - 7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
  - 7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
  - 7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
  - 7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.
  - 7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;
  - 7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.
  - 7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
  - 7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
  - 7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
  - 7.1.13 **Atestar o recebimento dos materiais adquiridos;**
  - 7.1.14 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
  - 7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
  - 7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547- *devolução de saldo* e código 927- *rendimento de aplicação financeira respectivamente*;

FPE nº 2720/2025





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- 7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.
- 7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;
- 7.1.22 Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos;
- 7.1.22.1 Em se tratando de **viaturas ou imóveis**, a **identificação** dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul; e
- 7.1.23 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
- 8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.
- 9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENENTE apresente:
- 9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- 9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

FPE nº 2720/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- 9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
  - 9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
  - 9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;
  - 9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
  - 9.1.1.7 levantamento fotográfico do objeto adquirido; e
  - 9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.
- 9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

10.1 O cumprimento do objeto do presente Convênio será comprovado através de levantamento fotográfico e/ou inspeção *in loco* dos Fiscais Técnicos do concedente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.

11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

**FPE nº 2720/2025**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da parcela única do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 Relação dos bens adquiridos à conta do convênio, indicando o seu destino final;

12.1.4.2 Declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

12.1.4.3 Fotografias dos bens adquiridos, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio; e

12.1.4.4 Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENIENTE, **com identificação do número do respectivo Convênio**;

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

FPE nº 2720/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Wilson Luiz Covatti  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RUDINEI  
BRIDI:722785950  
91

Assinado de forma digital por  
RUDINEI BRIDI:72278595091  
Dados: 2025.12.04 14:04:19  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
Rudinei Bridi  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRE BARP  
Data: 04/12/2025 14:09:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LIDIANE RODRIGUES  
Data: 04/12/2025 14:15:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FPE nº 2720/2025**

Chave: 25130000042480009570261020251204  
CRC: 16.6467.8930

Verificado em 05/12/2025 09:23:46

Página 8 de 9





Nome do arquivo: VISTA\_ALEGRE\_-\_TERMO\_DE\_CONVENIO\_-\_AQUISICOES\_-\_CP\_-\_FPE\_2720\_2025.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Vilson Luiz Covatti	04/12/2025 14:41:23 GMT-03:00	28455690097	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 251300004248009570261020251204 e CRC 16.6467.8930, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
- Convênio Administrativo -

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Lei nº 14.133/2022, art. 6º, XXIII, "a" e "I").

Objeto: Aquisição de 01 (um) distribuidor de fertilizantes para uso da Secretaria Municipal de Agricultura de Vista Alegre/RS, visando o fortalecimento da agricultura e da pecuária familiar no município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Distribuidor de fertilizantes, com capacidade de no mínimo 9 metros cúbicos, esteira de no mínimo 0,50 cm, eixo tandem e com pneus.	unidade	01	R\$ 76.160,00	R\$ 76.160,00

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação visa atender a demanda eleita no processo da Consulta Popular 2024/2025, visando o fortalecimento das cadeias produtivas agrícolas e pecuárias familiares no município de Vista Alegre. A aquisição será realizada com recursos oriundos do Estado do Rio Grande do Sul e contrapartida municipal, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Consta previsão da contratação no Plano Anual de Compras da Prefeitura Municipal de Vista Alegre.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

PROCESSO 110

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

A solução compreende a aquisição de equipamento agrícola moderno para ser utilizado sob a gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, com incorporação ao patrimônio público, utilização direta em atividades de apoio às famílias rurais cadastradas e acompanhamento técnico-operacional ao longo de sua vida útil. A manutenção e conservação do bem ficarão sob responsabilidade do município.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

*Equipamento novo, sem uso anterior;*

*Garantia mínima de 12 meses;*

*Manual técnico em português;*

*Proibida subcontratação;*

*Atendimento às especificações técnicas detalhadas no item 1;*

*É vedada a exigência de marca/modelo específicos, conforme Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.*

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

*O fornecimento ocorrerá de forma integral, com prazo de entrega de até 60 dias corridos após assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento.*

*Assistência técnica deverá estar disponível no Estado do Rio Grande do Sul. Garantia mínima de 12 meses.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

ANEXO I.0

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

*Comunicação com a empresa contratada:*

*A comunicação formal será realizada preferencialmente via e-mail institucional ou ofícios expedidos pela Secretaria da Agricultura.*

*Demandas urgentes poderão ser feitas por telefone, devendo sempre ser formalizadas posteriormente por escrito.*

*Todos os atos de fiscalização e da gestão contratual serão registrados em sistema próprio ou por meio de documentos físicos e digitais, assegurando a rastreabilidade das ações e a conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.*

O acompanhamento da execução contratual será realizado por equipe designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por:

NOME	CPF	CARGO
FISCAL TITULAR - Luciane Matana	Matrícula 241	Atendente
FISCAL SUPLENTE – Lucidio Pedon	Matrícula 1140	Secretário Municipal de Agricultura

**7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*Em caso de inexecução total ou parcial, atrasos, falhas na entrega ou descumprimento contratual, a contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar.*



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

Página 10

### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

*O recebimento do item ocorrerá em duas etapas:*

*Recebimento Provisório: na entrega, mediante conferência física do equipamento.*

*Recebimento Definitivo: após teste de funcionamento e emissão de relatório técnico pela fiscalização.*

*Pagamento: após recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal, termo de recebimento definitivo e certidões fiscais regulares.*

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

*A aquisição será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.*

*O fornecimento será integral. Os licitantes deverão apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme edital.*

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

*Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Vista Alegre*

*Órgão: 09 - Secretaria da Agricultura*

*Unidade: 01 - FAM*

*Projeto/Atividade: 2.037 - Incentivo ao Produtor Rural*

*Fonte de Recursos: Convênio Consulta Popular / Recursos Próprios*

*Valor total da aquisição: R\$ 67.560,00*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

Versão 1.0

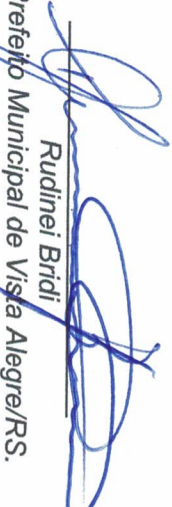
**11. DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS:**

As estimativas do valor da contratação devem ser realizadas em consonância com os parâmetros previstos no art. 23. da Lei nº 14.133/2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços.

**12. DECLARAÇÃO:**

*Declaro que este termo de referência foi elaborado de acordo com a Lei nº 14133/2021 e os orçamentos que o embasaram ficarão à disposição da concedente e dos controles interno e externo pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.*

Vista Alegre/RS, 02 de setembro de 2025.

  
Rudinei Bridi  
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.

# ORÇAMENTO N° 629

Data: 01/09/2025

## Cliente

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

CNPJ/CPF: 92403583000110

IE:

Contato:

Endereço: AVENIDA SOL DA AMÉRICA, 347

Cidade: VISTA ALEGRE

UF: RS

Telefone: 0000000000

Vendedor: LUIS

## Descrição

ESTEIRA DE 80 CENTIMETROS, CAPACIDADE DE CARGA 13 TON; CAPACIDADE EM M³: 6,5 M³; TANDEN, COM PNEUS 12.4-24 - 10 LONAS

## Produtos Orçados

Cód	Nome do Produto	Marca	Obs	Unid	Qty	V. Unit	Total
1	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES SÓLIDOS MODELO DCCO 10500	TATU		PC	1	R\$89.800,00	R\$89.800,00

**Qty. Itens:** 1  
**Produto:** R\$ 89.800,00  
**Serviços:** R\$ 0,00  
**Desconto:** R\$ 0,00  
**Total:** R\$ 89.800,00

## Condições de Pagamento

30.256.483/0001-50  
LUIS CARLOS ZANATTA  
RUA CATARINA ZANCHET, 1004



À

Prefeitura de Vista Alegre/RS

## ORÇAMENTO

Segue conforme solicitado:

01 – Distribuidor de fertilizantes, 9 metros cúbicos, esteira de 0,50cm, eixo tandem e com pneus 12.4.24.

**MARCA: Ipacol**


**VALOR: R\$66.680,00**

01 – Rolo faca Panter 4000, com 04 metros, com eixo tandem e com pneus 650x16.

**Marca: Panter**

**Valor: R\$75.700,00**

MOTO AGRÍCOLA VOLKWEISS LTDA

  
CNPJ: 88.528.534/0001-36

Frederico Westphalen, 29 de Agosto de 2025.

**Volkweiss**  
**Moto Agrícola Volkweiss Ltda.**  
CNPJ: 88.528.534/0001-36  
BR 386/158. Km 32. 976 - Bairro Barril

## ORÇAMENTO

Qtd.	Descrição	Valor Unitário
01	ROLO FACA, 4 METROS, TANDEM COM PNEUS 650X16	R\$62.700,00
01	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES, 9M <sup>3</sup> , ESTEIRA DE 0,50CM, TANDEM COM PNEUS 12.4.24	R\$72.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$134.700,00</b>		

Frederico Westphalen, 01 de setembro de 2025.

ZANETTI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
CNPJ: 10.444.218/0001-99  
Rua 21 de Abril, 165 - CENTRO  
Cidade: Frederico Westphalen - RS

Zanetti Máquinas Agrícolas LTDA

---

**Zanetti Máquinas Agrícolas Ltda**

Rua 21 de Abril, 165, centro | Frederico Westphalen – RS – CEP 98400-000 | Fone: (55) 3744-8195  
CNPJ: 10.444.218/0001-99 IE: 049/0049249



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade Concedente:</b> Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Desenvolvimento Rural.		<b>CNPJ:</b> 13.106.183/0001-76	
<b>Endereço:</b> Av. Borges de Medeiros, 1501 – 9º Andar - Praia de Belas			
<b>Cidade:</b> Porto Alegre	<b>U.F.:</b> Rio Grande do Sul	<b>C.E.P.:</b> 90119-900	<b>DDD/Telefone:</b> (51) 3288-6740
<b>Nome do Representante:</b> Wilson Luiz Covatti		<b>CPF:</b> 284.556.900-97	
<b>CI/Órgão Exp.:</b> 1004370481/SSP-RS	<b>Cargo:</b> Secretário de Estado	<b>Função:</b> Secretário de Estado	<b>Matrícula:</b> 1107178

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Prefeitura Municipal de Vista Alegre		<b>C.N.P.J.</b> 92.403.583/0001-10	
<b>Endereço da Prefeitura:</b> Av. Sol da América, 347, Centro.			
<b>Cidade:</b> Vista Alegre	<b>U.F.:</b> RS	<b>C.E.P.:</b> 98415-000	<b>Corede:</b> Médio Alto Uruguai
<b>Conta Corrente:</b>	<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Praça de Pagamento:</b>
<b>Nome do Responsável:</b> Rudinei Bridi		<b>C.P.F.</b> 722.785.950-91	
<b>C.I./Órgão Expedidor:</b> 9052012045 SSP/RS	<b>Cargo:</b> Executivo	<b>Função:</b> Prefeito Municipal	
<b>Endereço do Prefeito:</b> Estrada Linha PCP 1		<b>C.E.P.</b> 98415-000	
<b>Home Page:</b> <a href="https://www.pmvistaalegre.com.br/">https://www.pmvistaalegre.com.br/</a>		<b>E-mail:</b> prefeitura@pmvistaalegre.com.br	

**2 - OUTROS PARTÍCIPIES**

<b>Nome:</b>	<b>C.N.P.J.</b>
<b>Endereço:</b>	<b>C.E.P.</b>

Av. Sol da América, 347 - Fones : (55) 3730-1020 - (55) 3730-1050  
 prefeitura@pmvistaalegre.com.br - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul  
 CNPJ: 92.403.583/0001-10



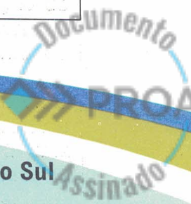


*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>*Título do Projeto</b> Estruturação da Patrulha Agrícola Mecanizada.	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início:</b> A partir da data de publicação no DOE	<b>Término:</b> 12 meses
<b>Identificação do Objeto:</b>		
<p>Atendimento das demandas da Consulta Popular 2024/2025.</p> <p>Aquisição de equipamentos para fortalecimento da agricultura e pecuária familiar para desenvolvimento da cadeia produtiva no município de Vista Alegre.</p> <p>Objeto: - 01 distribuidor de fertilizantes, com capacidade de no mínimo 9 metros cúbicos, esteira de no mínimo 0,50 cm, eixo tandem e com pneus.</p> <p>Este projeto tem como objetivo inicial beneficiar 50 famílias de agricultores por meio dos serviços que serão realizados com o novo equipamento em suas propriedades. Além disso, o equipamento será integrado ao sistema de patrimônio da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, garantindo sua gestão e manutenção adequadas.</p>		
<b>Justificativa da Proposição:</b>		
<p>O projeto visa fortalecer a agricultura e a pecuária familiar no município de Vista Alegre, promovendo o desenvolvimento da cadeia produtiva local por meio da aquisição de um distribuidor de fertilizantes. Esse equipamento será fundamental para melhorar a produtividade e a eficiência na aplicação de insumos, contribuindo para o aumento da produção agrícola e da sustentabilidade das propriedades rurais familiares.</p> <p>A agricultura e a pecuária familiar são a base econômica de muitas famílias em Vista Alegre. No entanto, a limitação de equipamentos modernos compromete a produtividade e eleva os custos de produção. A aquisição do distribuidor de fertilizantes permitirá uma aplicação mais uniforme e eficiente dos insumos, otimizando o uso dos recursos e promovendo a conservação ambiental, além de reduzir o esforço manual dos produtores.</p>		
<b>Benefícios a Serem Alcançados</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Melhor aproveitamento dos fertilizantes, garantindo maior produção por hectare.</li> <li>• Aplicar fertilizantes de forma eficiente reduz o desperdício e diminui os gastos com insumos.</li> <li>• Uso correto de fertilizantes minimiza impactos ambientais e melhora a qualidade do solo.</li> <li>• Garante mais competitividade e qualidade aos produtos agrícolas e pecuários do município.</li> <li>• Melhoria na condição de trabalho e renda incentiva os agricultores a permanecerem no setor rural.</li> </ul>		

Av. Sol da América, 347 - Fones : (55) 3730-1020 - (55) 3730-1050  
 prefeitura@pmvistaalegre.com.br - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul  
 CNPJ: 92.403.583/0001-10





2513000043480



2513000043480



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

A seleção das famílias beneficiadas será definida pelo Conselho Agropecuário do Município de Vista Alegre, considerando os critérios como:

- Ser agricultor ou pecuarista familiar devidamente cadastrado nos órgãos competentes.
- Possuir propriedade de pequeno porte, priorizando aquelas que tenham maior necessidade de apoio.
- Demonstrar interesse e compromisso com boas práticas agrícolas e de pecuária.
- Participar ativamente de programas e iniciativas do setor agropecuário municipal.

O projeto está alinhado com os objetivos e diretrizes dos programas estaduais que visam modernizar as práticas agrícolas e pecuárias, garantir o acesso dos agricultores familiares a equipamentos e tecnologias adequadas e promover o desenvolvimento econômico e social das regiões rurais do estado.

### Indicação do Público-alvo:

O projeto beneficiará diretamente famílias de agricultores e pecuaristas familiares do município de Vista Alegre, que dependem da atividade rural como principal fonte de renda. A previsão inicial é de que aproximadamente 50 famílias sejam atendidas, abrangendo pequenas propriedades rurais que necessitam de apoio para o fortalecimento de sua produção.

### Perfil socioeconômico do público-alvo

O público beneficiário é composto majoritariamente por agricultores e pecuaristas familiares, inseridos no meio rural, mão de obra predominantemente familiar e acesso limitado a tecnologias modernas de produção. Muitos desses produtores estão vinculados a programas de apoio social e enfrentam dificuldades de acesso a crédito rural, mecanização e insumos agrícolas. A maior parte das famílias sobrevive da produção de leite, criação de gado de corte, cultivo de milho, soja e outras culturas de subsistência, enfrentando desafios relacionados à baixa produtividade e escassez de recursos.

### Critérios de seleção dos beneficiários

A seleção das famílias beneficiadas observará critérios técnicos e sociais, tais como:  
Estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);  
Comprovar residência e atividade produtiva no município de Vista Alegre;  
Prioridade para famílias com menor renda per capita;  
Prioridade para propriedades com maior potencial de incremento produtivo com o uso do equipamento;  
Participação em associações ou cooperativas locais será considerada como critério de fortalecimento coletivo;  
Comprometimento com boas práticas agrícolas e preservação ambiental.  
A seleção será realizada por meio de chamada pública, conduzida pela Secretaria Municipal de Agricultura, com acompanhamento de representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

### Impacto no desenvolvimento local

A aquisição do distribuidor de fertilizantes permitirá melhor aproveitamento de insumos, aumento da produtividade agrícola e redução de custos operacionais, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar no município. Com a melhora na adubação e na

Av. Sol da América, 347 - Fones : (55) 3730-1020 - (55) 3730-1050  
prefeitura@pmvistaalegre.com.br - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 92.403.583/0001-10



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

distribuição de corretivos de solo, os produtores terão melhores condições para aumentar a produção de alimentos e pastagens, contribuindo para a segurança alimentar local, geração de renda, fixação das famílias no campo e dinamização da economia rural. Além disso, o uso coletivo do equipamento incentivará a organização comunitária e o trabalho cooperado, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos e fortalecendo os vínculos sociais no meio rural.

**Descrição dos resultados esperados:**

Com a execução deste projeto, espera-se impulsionar significativamente a produção agropecuária local, gerando mais oportunidades e renda para as famílias do campo, fortalecendo a economia municipal e promovendo o desenvolvimento sustentável de Vista Alegre. Estima-se que, com o uso do distribuidor de fertilizantes, ocorra um incremento médio de 15% na produtividade das lavouras, em função da maior eficiência na aplicação dos insumos, da redução de perdas e da melhoria na uniformidade da fertilização do solo. Esse ganho refletirá diretamente no aumento da produção agrícola, na redução de custos operacionais e na elevação da competitividade dos pequenos e médios produtores rurais do município.

**Indicadores de aferição dos Impactos Sociais**

Número de famílias beneficiadas diretamente (unidades): meta inicial de 50, podendo ser ampliada.  
 Número de jovens e mulheres envolvidos no processo produtivo (unidades): estímulo à sucessão rural e inclusão social.  
 Aumento médio da produtividade agrícola: estimado em 10% nas culturas atendidas.  
 Redução no desperdício de fertilizantes: comparativo entre aplicação manual/antiga e com o novo equipamento.

**Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.**

A Prefeitura Municipal de Vista Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 92.403.583/0001-10, dispõe de pessoal com capacidade técnica, gerencial e Operacional para execução do objeto constante do Plano de Trabalho proposto para formalização de Convênio. Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente (licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas). Além disso, destaca-se que o Plano de Trabalho proposto foi analisado quanto à sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, garantindo que os recursos necessários estejam adequadamente planejados e que a execução seja factível dentro dos parâmetros estabelecidos.

**Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos):**

A contrapartida será financeira no valor de R\$ 24.316,65 (vinte e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

Av. Sol da América, 347 - Fones : (55) 3730-1020 - (55) 3730-1050  
 prefeitura@pmvistaalegre.com.br - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul  
 CNPJ: 92.403.583/0001-10



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1. Aquisição de Equipamentos Agrícolas	1.1 - Única Etapa	Distribuidor de fertilizantes, com capacidade de no mínimo 9 metros cúbicos, esteira de no mínimo 0,50 cm, eixo tandem e com pneus.	un	01	A partir da data de publicação no DOE	12 meses

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.90.52	Distribuidor de fertilizantes, com capacidade de no mínimo 9 metros cúbicos, esteira de no mínimo 0,50 cm, eixo tandem e com pneus.	R\$ 76.160,00	R\$ 51.843,35	R\$ 24.316,65
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 76.160,00</b>	<b>R\$ 51.843,35</b>	<b>R\$ 24.316,65</b>

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

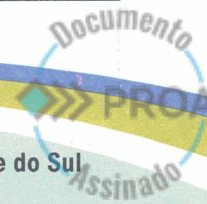
**CONCEDENTE**

Meta	Parcela única					
1	R\$ 51.843,35					

**PROONENTE (CONTRAPARTIDA)**

Meta	Parcela única					
1	R\$ 24.316,65					

Av. Sol da América, 347 - Fones : (55) 3730-1020 - (55) 3730-1050  
 prefeitura@pmvistaalegre.com.br - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul  
 CNPJ: 92.403.583/0001-10





*Estado do Rio Grande do Sul*

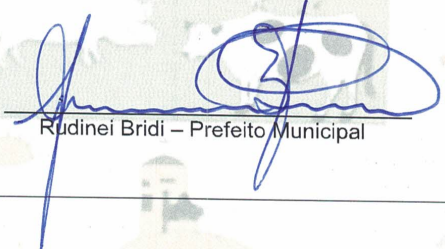
# Prefeitura Municipal de Vista Alegre

## 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Vista Alegre declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Entidade: 1- Prefeitura Municipal Vista Alegre; Órgão: 09 Secretaria Da Agricultura; Unidade: 01 FAM; Proj./Ativ. 2.037 Incentivo ao Produtor Rural. Valor R\$ 24.316,65 (vinte e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).
- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Vista Alegre/RS, 04 de setembro de 2025.

  
Rudinei Bridi – Prefeito Municipal

## 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Desenvolvimento Rural

Av. Sol da América, 347 - Fones : (55) 3730-1020 - (55) 3730-1050  
prefeitura@pmvistaalegre.com.br - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 92.403.583/0001-10





25130000043480

**Nome do documento:** Plano de Trabalho Vista Alegre.pdf

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Vilson Luiz Covatti

SDR / GAB / 1107178

04/12/2025 14:41:42



# DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### PORTARIAS

Gabinete do Secretário

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 077/2025

Expediente: 24/3100-0000591-3

**Art.1º** . O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições, revoga a Portaria nº 037/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 23 de abril de 2024.

**Art.2º** . O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições, designa os servidores abaixo como Fiscais (titulares e suplentes) dos convênios por Projeto Orçamentário, firmados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme segue:

DEPARTAMENTO	PROJETO	TITULAR(es)	SUPLENTE(es)
Departamento de Agricultura e Pecuária Familiar/DAPF	7347 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - CP	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar
Departamento de Agricultura e Pecuária Familiar/DAPF	7377 - APOIO A CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E DA PECUARIA DE CORTE - CP	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar

Departamento de Agricultura e Pecuária Familiar/DAPF	7386 - LEITE GAUCHO - FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVA LOCAIS E REGIONAIS - CP	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar
Departamento de Agricultura e Pecuária Familiar/DAPF	7433 - APOIO E AMPLIACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL - CP	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar
Departamento de Agricultura e Pecuária Familiar/DAPF	7441 - FORTALECIMENTO DAS AGROINDUSTRIAS FAMILIARES - CP	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar
Departamento de Agricultura e Pecuária Familiar/DAPF	7445 - FEIRAS RURAL- CP	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar
Departamento de Agricultura e Pecuária Familiar/DAPF	7446 - INCENTIVO A PERMANENCIA NO CAMPO DO JOVEM PRODUTOR RURAL - CP	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar
Departamento de Agricultura e Pecuária Familiar/DAPF	1016 - APOIO E AMPLIACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL - EP	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar

Departamento de Agricultura e Pecuária Familiar/DAPF	1067 - APOIO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - EP	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar
Departamento de Agricultura e Pecuária Familiar/DAPF	1060 - APOIO A AGROINDUSTRIA FAMILIAR - EP	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar	Paulo César Verardi; Marcelo Lima dos Santos; Monique Bezerra Nascimento; Elbio Aquino Pilar

Porto Alegre, 29 de julho de 2025.

Vilson Luiz Covatti,

Secretário de Desenvolvimento Rural.

---

Vilson Luiz Covatti  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
Vilson Luiz Covatti  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
Fone: 5132885606

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 18 de agosto de 2025

Protocolo: **2025001306663**

Publicado a partir da página: **224**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

CONVÊNIOS

Gabinete do Secretário

**CONVÊNIO**

**SÚMULA DE CONVÊNIO**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO CONFORME DADOS ABAIXO:

**PARTES:** O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR e o município de Vista Alegre.

**OBJETO:** Consulta Popular

<b>Município</b>	<b>Processo</b>	<b>Nº Convênio FPE</b>	<b>Recurso</b>	<b>Valor Estado</b>	<b>Vigência</b>
Vista Alegre	25/1300-0004348-0	2720/2025	015	R\$ 51.843,35	12 meses

Vilson Luiz Covatti

**Secretário de Desenvolvimento Rural**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Vilson Luiz Covatti  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
Vilson Luiz Covatti  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural  
Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
Fone: 5132885606

Em 8 de dezembro de 2025

Protocolo: **2025001354920**

Publicado a partir da página: **184**